

A Comissão para Reforma do Estatuto da ANPROTEC, nomeada pela Resolução da Diretoria nº 02/2018, no exercício de suas atribuições, por meio do presente documento apresenta as seguintes propostas de alteração e redação, para serem submetidas à Assembleia Geral.

01. Composição do Quadro de Associados. Criação de novas categorias.

1.1. Justificativa: A proposta é criar duas novas categorias de associados: Remidos e Beneméritos.

Remido: Os ex-Diretores-Presidentes são muito relevantes para a Associação pelo trabalho que já realizaram (e não raro continuam realizando) em prol do empreendedorismo inovador ou da própria ANPROTEC. Essas pessoas, independentemente do cargo ou da atuação delas nas suas instituições de origem (associadas à ANPROTEC), merecem ser reconhecidas por mérito próprio e continuar a participar das decisões da ANPROTEC. No entanto, quando se aposentam, por exemplo, ou mudam de atividade, acabam ficando sem poder contribuir de forma mais efetiva, porque se desvinculam de suas entidades associadas à ANPROTEC. Assim, a proposta é que os ex-presidentes, mesmo quando se desvinculem de suas entidades, permaneçam associados (sem pagamento de anuidade). A categoria “remido” é exclusiva para os ex-Diretores-Presidentes, que adquirirão o direito a essa condição, tão logo terminem o mandato de Diretor-Presidente.

Benemérito: Determinadas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse no tema, se dediquem a apoiar o movimento e efetuem relevante doação à ANPROTEC, devem receber o merecido reconhecimento, mediante avaliação de mérito por uma comissão.

1.2. Propostas de redação.

1.2.1. Altera-se a redação do artigo 9º, inciso II do Estatuto, cujo texto será acrescido conforme a seguir:

Artigo 9º - O quadro de associados será composto pelas seguintes categorias:

II - Categoria Colaborador:

...

- d) Associados Remidos;
- e) Associados Beneméritos.

1.2.2. Altera-se a redação do artigo 11 do Estatuto, cujo texto será acrescido conforme a seguir:

Artigo 11 - Os Associados da categoria Colaborador são assim caracterizados:

IV - Associados Remidos são pessoas físicas, ex-Diretores-Presidentes da ANPROTEC.

V - Associados Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas, que efetuem doação à ANPROTEC, nos termos especificados no § 2º deste artigo e, concomitantemente, atendam aos seguintes requisitos: reputação ilibada, legitimidade a partir da participação no movimento, reconhecida atuação no segmento, grande empresa nascida em um ambiente de inovação associado à ANPROTEC (incubadora, aceleradora, parque tecnológico etc).

§ 1º. Todo ex-Diretor-Presidente da ANPROTEC adquire o direito de se tornar Associado Remido no dia seguinte ao fim de seu mandato, observadas as seguintes condições:

- a) para exercer o referido direito, deverá optar formalmente pela aceitação do título, encaminhando comunicação por escrito à ANPROTEC, a qualquer tempo;
- b) a formalização da opção o torna automaticamente Associado Remido;
- c) se exercido o direito, não será admitido retornar à situação anterior, sendo-lhe vedado candidatar-se novamente a cargo eletivo na ANPROTEC.

§ 2º. Para se tornar Associado Benemérito é necessário o cumprimento concomitante das seguintes condições:

- a) doar à ANPROTEC valor correspondente a, no mínimo, cem vezes uma anuidade;
- b) haver prestado relevantes serviços em prol do empreendedorismo inovador;
- c) ser aprovado por Comissão de Avaliação especificamente constituída pelo Diretor-Presidente para análise e validação do pedido.

§ 3º. Ao Associado Benemérito será permitido ofertar doação condicionada à execução de determinado objetivo, desde que a condição imposta pelo doador seja compatível com finalidade social da ANPROTEC, conforme previsto nos artigos 4º, 5º e demais normativas deste Estatuto, e não implique o desenvolvimento de atividades de cunho partidário, religioso ou qualquer outro estranho aos objetivos da Associação.

§ 4º. A Comissão de Avaliação de que trata o § 2º, letra “c” será composta por três associados titulares mais o Diretor de Redes e Associados da ANPROTEC e desenvolverá suas atividades conforme os critérios fixados neste Estatuto, observando procedimento que será definido pelo Regimento Interno da ANPROTEC. Ao definir o procedimento de avaliação mencionado neste parágrafo, o Regimento Interno reservará ao proponente o direito de submeter sua oferta e, somente após aprovação, concretizar a doação.

1.2.3. Altera-se a redação do artigo 15, § 1º do Estatuto, cujo texto será acrescido conforme a seguir:

§ 1º. São isentos da obrigação de pagamento das contribuições anuais: os Associados Remidos, os Associados Beneméritos e as Redes.

02. Critério de definição do representante do Associado perante a ANPROTEC.

2. Justificativa: É necessário deixar mais claro como se dá a representatividade da entidade associada junto à ANPROTEC, estabelecendo quem poderão ser os representantes titulares e suplentes e como tais pessoas podem participar das decisões da Associação.

2.1. Proposta de redação.

2.1.1. Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 14, com o seguinte teor:

Artigo 14 - São deveres dos Associados:

...

Parágrafo único. Os representantes titular e suplentes a serem indicados, conforme estabelece o inciso IV deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) ser pessoas dos quadros da entidade associada, entendendo-se como tal aquele que tenha vínculo formal de trabalho com a entidade associada, podendo ser empregado, servidor, contratado mediante PJ, sócio, bolsista, ou detentor de algum outro tipo de vínculo dessa natureza;
- b) ocupar cargo de CEO, diretor, gerente ou coordenador (ou similar) na entidade associada.

2.1.2. Altera-se a redação do § 3º do artigo 30 do Estatuto, cujo texto passa a ser:

§ 3º - Considera-se membro dos quadros dos Associados Titulares, para se candidatar e assumir o cargo de Diretor, o representante do Associado que, concomitantemente:

- a) cumpra todos os requisitos estabelecidos no caput deste artigo;
- b) cumpra todos os requisitos fixados no parágrafo único e alíneas do artigo 14 deste Estatuto;
- c) tenha, ao menos, dois anos de comprovado exercício no cargo mencionado na alínea “b” do parágrafo único do artigo 14.

2.1.3. Altera-se a redação do § 4º do artigo 30 do Estatuto, cujo texto passa a ser:

§ 4º. Os membros da Diretoria deverão manter a exigibilidade prevista no caput enquanto ocuparem os cargos para os quais foram eleitos.

2.1.4. Insere-se § 5º ao artigo 30 do Estatuto, com o seguinte texto:

§ 5º. O procedimento para a realização da eleição da Diretoria será regulado no Regimento interno da ANPROTEC.

03. Competência para assinar contratos e convênios.

3. Justificativa: O fato de os Diretores da ANPROTEC, via de regra, residirem fora de Brasília/DF, dificulta a formalização tempestiva de convênios e contratos, pois tal ato depende sempre da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Administração e Finanças. Essa circunstância vem acarretando prejuízos à Associação, que em mais de uma oportunidade deixou de celebrar convênios e/ou contratos de seu interesse, em razão de não conseguir reunir a tempo as assinaturas de seus representantes legais. Diante desse quadro, torna-se necessário criar uma alternativa, mediante legitimação de mais um

integrante da ANPROTEC, para assinar em conjunto, exclusivamente nos casos de formalização de convênios e contratos.

3.1. Proposta de redação.

3.1.1. O parágrafo único do artigo 33 passa a ser § 1º, mantida a mesma redação atual:

§ 1º. Na ausência, ou impedimento, do Diretor de Administração e Finanças, caberá ao Diretor Presidente assinar convênios, contratos, ajustes, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e outros instrumentos, em conjunto com qualquer outro Diretor.

3.1.2. Insere-se § 2º ao artigo 33, com a seguinte redação:

§ 2º. Na ausência, ou impedimento, do Diretor Presidente ou do Diretor de Administração e Finanças, os convênios e contratos poderão ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Administração e Finanças, em conjunto com o Superintendente da ANPROTEC.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

José Alberto Sampaio Aranha, diretor-presidente da Anprotec;
Sheila Oliveira Pires, superintendente executiva da Anprotec;
Jorge Luis Nicolas Audy, conselheiro da Anprotec;
Sebastião do Espírito Santo Neto, assessor jurídico da Anprotec;
Mauricio Guedes Pereira, associado representando a Universidade Federal do Rio de Janeiro, (UFRJ);
Ricardo Mânica, associado representando a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
Ana Cristina Alvarenga Lage, associada representando a Rede Mineira de Inovação (RMI);
Elsó Alberti Júnior, associado representando o Parque Tecnológico de São José dos Campos;
Elisnete Vieira Amorim, associada representando o Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB);
Fredson Encarnação, associado representando o Centro de Soluções Tecnológicas e Empresarias FabriQ.